



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1634 , DE 25 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 450 (quatrocentos e cinquenta) Agentes Penitenciários, para desenvolver suas atividades no Sistema Penitenciário Estadual, conforme distribuição constante no Anexo Único desta Lei, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força do vínculo com a administração pública, estão sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou outra causa impeditiva dos profissionais contratados, para não haver prejuízo na continuidade do atendimento, ficarão a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAPEN autorizadas a dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º. É vetado o desvio de função dos contratados, inclusive sua movimentação e utilização em outra atividade que não a disposta nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO
CARGOS TEMPORÁRIOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO

PRESÍDIO	QUANTIDADE DE CARGOS		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
José Mário – Porto Velho	80	02	82
Énio Pinheiro – Porto Velho	50	02	52
Edvan Mariano – Porto Velho	60	09	69
Presídio Feminino – Porto Velho	00	20	20
Colônia Penal Agrícola – Porto Velho	25	00	25
Subtotal	215	33	248
Nova Mamoré	08	02	10
Guajará-Mirim	06	04	10
Ariquemes	10	03	13
Cacoal	10	05	15
Jaru	10	02	12
Ji-Paraná	15	05	20
Pimenta Bueno	08	02	10
Rolim de Moura	15	05	20
Vilhena	15	05	20
Ouro Preto D' Oeste	08	02	10
Colorado D' Oeste	04	02	06
Espigão D' Oeste	04	02	06
Presidente Médici	04	02	06
Alvorada D' Oeste	04	02	06
Costa Marques	04	02	06
Machadinho D' Oeste	04	02	06
Nova Brasilândia D'Oeste	04	02	06
Santa Luzia D' Oeste	02	01	03
Alta Floresta	04	01	05
São Miguel	04	02	06
Cerejeiras	04	02	06
Subtotal	147	55	202
TOTAL GERAL	362	88	450